TC nº 72-003.273.14-30

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Serviço de transporte de pessoas e/ou cargas, em veículos, com motorista e combustível. Edital retificado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.204.15-91, 72-003.273.14-30, 72-004.909.14-98

2.819ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 31/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.204.15-91 e 72.004.909.14-98 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que preenchidos os pressupostos regimentais de admissibilidade prescritos nos artigos 54 e 55 do Estatuto desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, diante da alteração da alínea "f" do subitem 12.5 e da exclusão dos subitens 4.4.1 e 4.2, constantes do item 4 do Termo de Referência (Anexo I), eliminando, assim, as irregularidades constatadas, em julgá-la prejudicada, pela perda do objeto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que se proceda na forma prescrita no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, e, a seguir, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.004.909.14-98.